

Lei nº 906/2007.

Dispõe sobre o programa de atendimento social básico do município de Itai de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e se

quinta lei:

### Capítulo I

#### Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itai de Minas, Programa de Atendimento Social Básica, com a finalidade de assistência às famílias de baixa renda, através da concessão de auxílios para provimento das necessidades básicas do cidadão.

Art. 2º. Os benefícios eventuais são modalidades de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar, que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

### Capítulo II

#### Das Benefícios eventuais

##### Seção I

#### Das famílias beneficiárias

Art. 3º. Fazão jus aos benefícios eventuais as famílias cuja renda per capita seja inferior a 1/2 do salário mínimo vigente.

§ 1º. Considera-se família para os termos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de dependência, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Toda e qualquer concessão de benefício eventual será precedida de parecer técnico, elaborada por assistentes sociais do quadro da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para constatar a situação de vulnerabilidade da família que receberá o benefício.

§ 3º. O(A) beneficiado(a) deverá comprovar residência no Município e estar devidamente cadastrado, conforme § 2º deste artigo.

##### Seção II

#### Das Benefícios Eventuais em espécie

Art. 4º. São considerados benefícios eventuais:

I. auxílio natalidade: consiste no fornecimento de enxoval do recém-nascido, cuja família esteja em situação de vulnerabilidade social, incluindo itens de vestuário.

- II. auxílio financeiro: em valor de até um salário mínimo mensal destinada a viagens e tratamento de saúde de pessoas carentes;
- III. auxílio documentação: consiste na isenção de taxas para a confecção de RG e CTPS, 2ª via de certidões de nascimento, óbito e casamento, bem como o pagamento de fotos 3x4 necessárias à regularização de documentos pessoais, viabilizando o exercício de cidadania à população de baixa renda.
- IV. auxílio leite: consiste na doação de leite tipo C e/ou em pó às famílias em situação de vulnerabilidade que tenham recém-nascido, idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais.
- V. auxílio cestas básicas: consiste na concessão de cesta básica emergencial às famílias de baixa renda em casos de desemprego, situação de miséria e calamidade pública;
- VI. auxílio fraldas geriátricas descartáveis: consiste na doação de fraldas geriátricas a idosos e/ou portadores de necessidades especiais, que estejam em situação de vulnerabilidade social.
- VII. auxílio colchão: consiste no fornecimento de colchões de espuma, colchões casco de ovo e roupa de cama para famílias, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade social decorrente de desemprego, miséria ou situação de calamidade pública.
- VIII. auxílio prótese dentária: consiste na doação de prótese dentária removível, parcial ou total, comprovada a necessidade do mesmo para aquele que se encontra em condições de vulnerabilidade social.
- IX. auxílio higiene: despesa com assistência social geral de idosos (3ª idade), inclusive com criação e manutenção de asilos ou lares públicos ou particulares, além de oferecer entretenimento e qualidade de vida.
- X. auxílio medicamento: consiste na doação de medicamentos, observados as prescrições médicas e odontológicas;
- XI. auxílio assistência: consiste em assistência médica, psicológica, fonoaudiológica e hospitalar.
- XII. auxílio óculos: consiste na distribuição de óculos para

correção visual, condicionada à prescrição médica;

XIII - auxílio escolar: consiste na distribuição de uniformes, materiais e didática para estudantes;

XIV - auxílio ao idoso: consiste com assistência social geral de idosos (3ª idade), inclusive com criação e manutenção de asilos ou abrigos públicos ou particulares, além de oferecer em melhoramentos e qualidade de vida;

XV - auxílio à criança e/ou adolescente: consiste em despesas com assistência social, cultural e esportiva em geral, para crianças e adolescentes, inclusive com criação e manutenção de creches e escolas profissionalizantes, públicas ou particulares;

XVI - auxílio aos portadores de deficiência física: consiste em despesas com assistência social em geral aos portadores de deficiência física, inclusive doação de cadeiras de rodas, próteses, faldas genitorcas e outros equipamentos necessários ao seu bem estar;

XVII - auxílio ao imigrante: consiste em auxílio financeiro no que tange a compra de passagens referente ao transporte de pessoas, podendo inclusive fornecer combustível para o transporte em veículos particulares, caso o Município não disponha de veículo próprio;

XVIII - auxílio de materiais e serviços: consiste em doações de materiais e serviços para reformas e construções de moradias;

XIX - auxílio funeral: consiste no custeio das despesas de funeral, velório, sepultamento às pessoas de baixa renda, nos termos do

Art. 5º. Os benefícios previstos neste Capítulo serão concedidos, conforme o caso, nos limites da programação orçamentária do Município e/ou com os repasses de recursos previamente destinados para esse fim, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a concessão de mais de um item de benefício à mesma família ou cidadão.

### Capítulo III.

Das disposições finais

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá ca-

dostru estudizado dos beneficiários que estão permanentemente à disposição da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para acompanhamento e fiscalização.

Art 7º. Fica o Poder Executivo autorizado e promovido mediante decreto, caso necessário, a regulamentação para implementação do presente Programa.

Art 8º. Fica condicionado as rubricas específicas do orçamento nos anos subsequentes para atender recurso para implementação do presente benefício.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Praia de Minas, 10 de dezembro de 2007.



Adolfo Pinheiro de Carvalho.  
Prefeito Municipal de Praia de Minas.